



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

LPI N° 01/2025

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 90/2025, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: GILBERTO ANDRE VILLANI

CNPJ: 17.356.279/0001-43

ENDEREÇO: RUA BENEDITO ZAMBERLAN, Nº 1055 – BAIRRO MODELO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 3430,20

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de OFICINA MECÂNICA – CODRAM 3430,20 – PORTE PEQUENO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área útil de 431,25 m², situada na Rua Benedito Zamberlan, nº 1055 – Bairro Modelo - Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.424362° Long:- 53.654251° e registrada sob matrícula nº 43.491 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 247651 – ART Nº 13873683

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a ampliação da área construída destinada a atividade de oficina mecânica em 104,95 m², contemplando uma área de reparação/ conserto e um banheiro, permanecendo a área útil do empreendimento de 431,25 m², conforme constante na Licença de Operação de Regularização nº 03/2023, válida até 23/06/2028. Contempla ainda a implantação de um novo sistema de tratamento de efluentes domésticos composto por fossa séptica, filtro e sumidouro e de um novo sistema de tratamento de efluentes industriais composto por uma caixa separadora de água e óleo e sumidouro dentro desta área a ser ampliada, os quais serão independentes do sistema adotado no restante do empreendimento.
2. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional;
3. A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
4. Esta licença não autoriza nenhum tipo de intervenção em vegetação nativa para instalação do empreendimento, visto que o local se encontra destituído desta conforme projeto apresentado.

“Doe Sangue.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.
6. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
7. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
8. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONSEMA nº 109/ 2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados dentro da área do empreendimento, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final;
10. Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.
11. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
12. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.
13. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.
14. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário de resíduos domésticos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.
15. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

16. Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

17. Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

18. Após finalizadas as obras de instalação deverá ser apresentado a este órgão ambiental relatório fotográfico da obra finalizada e declaração assinada pelo responsável técnico de que todas as condicionantes da licença foram cumpridas, e requerimento para atualização da LOR 03/2023 referente a área construída destinada ao empreendimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 08/10/2027. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 08/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

08/10/2025 à 08/10/2027

Pejuçara/RS, 08 de outubro de 2025.

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

"Doe Sangue."



"Doe órgãos, salve uma vida."